

## RESOLUÇÃO Nº 03 DE 11 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE  
INDENIZAÇÃO PELO USO DE VEÍCULO  
PARTICULAR PARA VIAGENS E/OU  
DESLOCAMENTO, PEDÁGIOS,  
ESTACIONAMENTO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

Vereadora, **APARECIDA DE FÁTIMA NEVES PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal/RS, Faço saber  
que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de indenização pelo uso de veículo particular aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Barros Cassal, em caso de viagens e/ou deslocamentos que haja designação e ou representação desta Câmara Municipal, bem como participação em Cursos, Congressos, Seminários, Palestras, Reuniões, Audiências, entre outros, mas sempre atendendo a finalidade pública, mediante autorização do Presidente, devendo, conduzirem os demais integrantes que participem conjuntamente das atividades em local distinto da sede, limitada à capacidade do veículo.

Art. 2º - Fica autorizada a celebração de acordo com Vereadores e Servidores desta Câmara Municipal, para utilização de veículo, de sua propriedade ou posse direta, na execução de tarefas e para participação em eventos, em caso de viagens e/ou deslocamentos que haja designação e ou representação desta Câmara Municipal, bem como participação em Cursos, Congressos, Seminários, Palestras, Reuniões, Audiências, entre outros.

Art. 3º O Termo de Acordo, em anexo, e que é parte integrante desta Resolução, só será realizado mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, contendo os seguintes requisitos: período, trajeto e justificativa da

viagem, acompanhado de cópia do certificado de propriedade do veículo e ou declaração de posse direta e da carteira de habilitação do condutor.

Art. 4º - A utilização de veículo particular, nos termos do art. 1º desta Resolução, somente será permitida após a comprovação de que:

I - o deslocamento exige a utilização de veículo para sua realização;

II - o servidor e o vereador detêm a propriedade ou posse do veículo automotor devidamente, para, no mínimo, quatro passageiros, estando o mesmo em perfeitas condições de trafegabilidade;

III - o servidor e o vereador possuem habilitação para dirigir veículo automotor nas condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º Além da comprovação das condições mencionadas neste artigo, o servidor e o vereador deverão, preliminarmente, preencher e assinar o termo de acordo, no qual constarão os seguintes dados:

I - nome, no da matrícula, cargo ou função que exerce e endereço;

II - localidade em que está lotado;

III - número e data de expedição da carteira de habilitação;

IV - número do Código RENAVAL do veículo que pretende utilizar no serviço;

V - número do chassi e da placa, ano de fabricação e características técnicas do veículo.

§ 2º. O termo de acordo terá validade de 1(um) ano, podendo ser renovado, mediante termo de prorrogação e ratificação.

Art. 5º - A utilização do veículo será indenizada de acordo com a distância rodoviária efetivamente percorrida, fora da sede, correspondente à ida e ao retorno entre os municípios em que se der o deslocamento.

§ 1º - O valor pago como indenização será de R\$ 0,80 (zero vírgula oitenta centavos), por quilometro rodado, caso o veículo utilize gasolina, álcool ou diesel.

§ 2º - Quando o valor do combustível sofrer reajuste, o valor do Km rodado sofrerá o mesmo reajuste.

Art. 6º - Esta Casa Legislativa fica isenta de quaisquer responsabilidades civis ou penais, que possam ocorrer com o veículo, sendo o condutor responsável pelo mesmo.

Art. 7º - Para efeito de cálculo da quilometragem percorrida será considerado, a saída de frente do prédio da Câmara Municipal de Vereadores até o destino e vice-versa, ficando a cargo do Vereador ou Servidor a anotação da quilometragem percorrida.

Art. 8º - Não sendo possível definir, por antecipação, o itinerário, a Administração da Casa poderá determinar o pagamento após a realização das mesmas, caso em que o pagamento será feito após o deslocamento, mas dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 9º - A prestação de contas pela utilização de valores para despesas de locomoção, dar-se-á mediante apresentação dos comprovantes no prazo de 20 (vinte) dias úteis após o retorno do Vereador e ou Servidor.

Art. 10º - Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo 9º, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido, por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

§ 1º Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento. Caso não seja possível o desconto em folha de pagamento, tais valores poderão ser inscritos em dívida ativa e cobrados administrativa ou judicialmente.

§ 2º Enquanto não realizada a prestação de contas relativa as despesas de deslocamento já recebidas o Vereador ou o Servidor fica impossibilitado de perceber novos valores.

Art. 11º - Será também indenizado, mediante apresentação de recibo, o valor correspondente aos valores pagos a título de Pedágio e de estacionamento, quando em deslocamento com veículo particular, nas hipóteses previstas no artigo 1º desta Resolução.

Art.12º - O servidor e vereador não terão direito à indenização prevista nesta resolução pela utilização do próprio veículo para o seu transporte em caso de viagens e/ou deslocamentos fora do itinerário, salvo a hipótese da necessidade de utilizar o veículo para execução de tarefas especiais determinadas por seus superiores, com autorização expressa nesse sentido.

Art. 13º - Poderá ser indenizado mais de 1(um) veículo, caso para o deslocamento, seja necessário a utilização de outro veículo, devido ao número de Vereadores ou Servidores ser maior do que a capacidade do veículo.

Art. 14º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto da Resolução nº 01/2010.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Barros Cassal/RS, 11 de maio de 2016.

Aparecida de Fátima Neves Pereira  
Presidente

Luci Stein  
1ª Secretaria

## TERMO DE ACORDO

TERMO DE ACORDO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARROS CASSAL/RS, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, -----, brasileiro, -----, Vereador, inscrito o CPF sob nº ----- residente e domiciliado na -----, nº ----- nesta cidade de Barros Cassal/RS, doravante denominado **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, e, de outro lado, o Sr. -----, brasileiro, -----, vereador, residente e domiciliado neste município de Barros Cassal/RS, doravante designado pela Presidência para fins de utilização, por este, de veículo particular na execução de viagens/deslocamento, autorizado pelo Presidente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Vereador ou Servidor, proprietário e ou possuidor de veículo:

Marca/modelo: -----/----- espécie/tipo: -----\_combustível: -----  
----ano de fabricação: -----, cor ----- placas: -----, chassis nº-----  
-----, certificado de propriedade nº----- legalmente habilitado, conforme Carteira nacional de Habilitação nº----- nº de registro ----- válida até-----, compromete-se a utilizar o mesmo para desenvolver viagem de ida e volta em caso de viagens e/ou deslocamentos que haja designação e ou representação desta Câmara Municipal, bem como participação em Cursos, Congressos, Seminários, Palestras, Reuniões, Audiências, entre outros, mas sempre atendendo a finalidade pública, mediante autorização do Presidente, devendo, conduzirem os demais integrantes que participem conjuntamente das atividades em local distinto da sede, limitada à capacidade do veículo.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Vereador ou Servidor declara expressamente que: Compromete-se a usar o veículo na locomoção e transporte para deslocamento, bem como transportar outros Vereadores e ou Servidores, sejam quais forem os locais ou estradas em que deva transitar;

Compromete-se a cumprir integralmente todas as disposições contidas na Resolução nº -----, submetendo-se a todas as regras nela estabelecidas;

Correrão por sua íntegra responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, sejam consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagens, lubrificantes e outras despesas com consertos, em caso de acidentes.

Correrão por sua conta exclusiva todas as despesas com imposto, multas e seguros, sendo, ainda de sua inteira responsabilidade quaisquer indenizações ou cobertura de risco contra si e contra terceiros, em caso de acidentes provocados com o veículo;

Obriga-se a manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento;

Compromete-se a sujeitar em qualquer época o veículo em perfeitas condições de funcionamento;

Compromete-se a sujeitar em qualquer época o veículo a revisão técnica, caso determinada pela CAMARA Municipal;

Se efetuar o transporte de outras pessoas em seu veículo, não terá direito a qualquer indenização suplementar;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A título de indenização pela utilização do veículo a serviço da Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal, esta pagará ao Vereador ou Servidor o valor de R\$ 0,80 (zero vírgula oitenta centavos), por quilometro rodado, caso o veículo utilize gasolina; R\$ 0,70 (zero vírgula setenta centavos), por quilometro rodado, caso o veículo utilize álcool e R\$ 0,60 (zero vírgula sessenta centavos), por quilometro rodado, caso o veículo utilize diesel, compreendido no trajeto de ida e volta.

Será também indenizado, mediante apresentação de recibo, o valor correspondente aos valores pagos a título de Pedágio e de estacionamento, quando em deslocamento com veículo particular, nas hipóteses previstas no artigo 1º desta Resolução.

**CLÁUSULA QUARTA:** Ficará sujeito à punição o VEREADOR ou Servidor que tendo acordado sobre a utilização de seu veículo, transgredir qualquer das obrigações ora assumidas, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil existente.

**CLÁUSULA QUINTA:** A despesa com a execução do presente acordo correrá à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores.

E, por estarem assim sujeitas e acordados, assinam o presente TERMO DE ACORDO, o qual é efetuado em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barros Cassal/RS, ----- de -----de -----

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
Vereador e ou Servidor

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_.